

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Edição nº 1622

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de contratos.....2

Concursos Públicos.....3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmulas de convênios.....4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim.....5



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N.º 114/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- o Procurador de Justiça Dr. ANTÔNIO CARLOS DE AVELAR BASTOS, ID n.º 3422194, como substituto do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no período de 10 até 31 de março de 2015, excepcionalmente, em razão das férias do titular (Port. 0653/2015).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E RATIFICAÇÃO**

PROCESSO N.º 570-09.00/15-3

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL; **OBJETO:** prestação de serviços de geração de boletos bancários, através da página deste Ministério Público Estadual Gaúcho na internet, e de arrecadação dos valores correspondentes a taxas de inscrições de candidatos nos concursos públicos a serem realizados em 2015 pela Instituição; **VALOR:** R\$ 1,59 por inscrição efetivamente paga; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 09/03/2015, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO
DE VEÍCULO PARTICULAR**

PR.01510.00029/2015-6

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **Diolinda Kurrle Hannusch**, ID n.º 3429849; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IUG4374, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de março de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de março de 2015.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **ASSESSOR-ADMINISTRAÇÃO** DO QUADRO DE PESSOAL DE
PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 061/2015

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRAZO PARA RECURSOS

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, tendo em vista o Concurso Público para o cargo de Assessor-Administração, Classe “R”, a que se refere o Edital nº 451/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 09 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

- I. **DIVULGAR**, no Anexo I deste Edital, o gabarito das provas objetivas.
- II. **INFORMAR** que a imagem do caderno de questões das provas objetivas está disponível para *download* na página da Unidade de Concursos Públicos, no sítio do Ministério Público (<http://www.mprs.mp.br/concursos>).
- III. **ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto às provas objetivas, nos seguintes termos:
 - A) Os recursos deverão ser interpostos através da Internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
 - B) O período para interposição de recursos é das 09h00min do dia 13/03/2015 às 18h00min do dia 17/03/2015.
 - C) O recurso interposto para cada questão está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
 - D) É vedado ao candidato fazer qualquer tipo de identificação pessoal no teor do recurso.
 - E) Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no Capítulo XII do Edital de Abertura do Concurso nº 451/2014 e neste Edital não serão conhecidos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de março de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Gerente da Comissão de Concurso.



ANEXO I
GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

1	E	31	C
2	A	32	A
3	D	33	D
4	E	34	B
5	D	35	E
6	B	36	C
7	A	37	A
8	C	38	D
9	E	39	B
10	D	40	E
11	B	41	A
12	E	42	A
13	C	43	D
14	B	44	C
15	A	45	E
16	A	46	B
17	A	47	C
18	D	48	E
19	B	49	B
20	E	50	D
21	C	51	D
22	A	52	E
23	D	53	E
24	B	54	D
25	E	55	A
26	C	56	B
27	A	57	C
28	D	58	C
29	B	59	A
30	E	60	B

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmula do Termo de Adesão
PR.00742.00043/2014-2

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade de Passo Fundo. **Objeto:** A aplicação de práticas da Justiça Restaurativa pelo Núcleo



de Mediação e Justiça Restaurativa, ora denominado MEDIAJUR. **Prazo de vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de março de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 0112/2015 AVISO Nº 20/2015

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00062/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto eventual irregularidade no credenciamento da Planalto Transportes Ltda. e outras empresas transportadoras de passageiros entre as oficinas credenciadas pelo DAER para fornecer Laudo de Inspeção Técnica Veicular (LIT), com possível autofiscalização. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00105/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a escavação com auxílio de um trator de esteira, em área de banhado de aproximadamente 0,24 hectare em área de preservação permanente, fato constatado em 12 de abril de 2008, na Linha Rio Poço, São Luis, Município de Erechim, tendo como investigado Solani Cezar Rigo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00781.00050/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ilegalidade ou ofensa aos princípios da administração pública relacionadas ao pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Giruá, no ano de 2010, sendo investigada a Câmara de Vereadores de Giruá - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00792.00030/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o uso de água de poço artesiano sem possuir outorga do DRH. Local do fato: Rua Castanhal, Ibirubá/RS. PARTE: Clube Campestre Colibri. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00045/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reparação do dano ambiental decorrente de corte raso de vegetação nativa em desconformidade com a licença ambiental obtida, bem como da instalação de depósito de agrotóxico sem licença ambiental no Município de Ijuí. Investigada: Denardi e Vieira Ltda., CNPJ Nº 00.744.959/0001-31, estabelecida na RS 522, km 34,5, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00042/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual existência de risco à segurança coletiva por desmoronamento de muro e edificação, localizada na Rua Pinheiro Machado, 280, decorrente de escape do escoamento do esgoto do Restaurante e Pizzaria Appetito, que funciona no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00020/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descrição: Possível mineração sem licença. Local: Rua Guia Lopes, nº 1825. Investigados: Empreiteira Apolo e Claudir Chies. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00951.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental pelo depósito e venda de gás liquefeito de petróleo, sem as licenças necessárias (FEPAM e ANP). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00035/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público do Município de Arvorezinha. Requerido: Município de Arvorezinha. Local do fato: Arvorezinha - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00067/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no Município de Pinheirinho do Vale. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00118/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no Município de Paraí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o



egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00022/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Laboratorio de Análises Clínicas sem o devido licenciamento. Local: Pelotas. Investigados: Denise da Conceição Salles Vasconcellos e Laboratorio de Análises Clínicas Fora de Hora S/C Ltda.. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00876.00006/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto a apuração de eventual dano ambiental consistente no lançamento de efluente líquido industrial, sem prévio licenciamento junto à FEPAM, em descumprimento à Licença de Operação n. 01645/2009-DL. Investigado: Empresa Agostinho Salvati Embutidos. Local: Santo Augusto/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00077/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objetorevenda de gás de cozinha em funcionamento com Licença de Operação vencida. Reclamado: Comércio de Gás Pirahy. Local: Av Leonel de Moura Brizola, 2455, Pirahy, São Borja. Reclamante: PATRAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00903.00050/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar possível aumento abusivo do preço da gasolina em Sapucaia do Sul em outubro de 2012. Local: Sapucaia do Sul/RS;. Parte: DM Posto de Combustível Ltda.-ME (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00928.00012/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de eventual corte ilegal de mata nativa, de propriedade de Dimas Inácio Borges, localizada em Linha Entre Rios, interior de Vera Cruz - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00021/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar lesão à ordem urbanística decorrente da ausência de semáforo ou redutor de velocidade na Avenida Bento Gonçalves, em frente à APAE, em Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00071/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental e risco à saúde das pessoas que estão utilizando o poço raso localizado na Rua Eufrásio Santana, nº 120, Vila Universal, em Viamão/RS.. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou as Peças de Informação nº PI.00829.00040/2014 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de eventual cumprimento irregular de jornada extraordinária de trabalho e de intervalo intrajornada pelos servidores públicos estatutários e temporários do Hospital Sanatório Partenon. Local: Porto Alegre. Representante: Ministério Público do Trabalho. Representado: Secretaria de Estado da Saúde e Hospital Sanatório Partenon. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00086/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar o atendimento dispensado pelo Hospital Cristo Redentor à paciente Adriana Menezes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00725.00042/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Dano à flora - queimada de campo nativo. Local do fato: Localidade de Capão dos Varões, interior, em Bom Jesus/RS. Parte principal: Alceu Barbosa de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00726.00017/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a implementação do piso salarial profissional nacional na rede municipal de ensino básico. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00736.00012/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto extração irregular de cascalho no leito do Rio Pardo, na Linha do Rio, em Candelária, fato praticado em tese, pela empresa SEMAL (Marion & Cia Ltda.). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00745.00029/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa na contratação, custeio e/ou subsídio concedido para transporte de estudantes pelo Município de Carlos Barbosa, consoante lei municipal 2.381/2010;. Investigado - Município de Carlos Barbosa, CNPJ 88987183000134 situada na Rua Assis Brasil 11, centro, na Cidade de Carlos Barbosa;. Representante: Sérgio Schabatt, CPF 42495830072 com endereço residencial na Linha Vitória n.º 16, no Município de Carlos Barbosa;. Local: Município de Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00761.00037/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00099/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto objetivo:



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

Investigar a falta de estrutura para acolhimento de pessoas com necessidades especiais que se encontram em situação de risco por falta, omissão ou abuso de familiares. Investigado: Município de Esteio. Requerente: APAE de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00786.00001/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual prática de improbidade administrativa no Poder Legislativo de Guaíba em decorrência da contratação de serviço para manutenção do telhado da Câmara Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00096/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no Município de Campos Borges. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Campos Borges - Município de Campos Borges. Local do Fato: Campos Borges - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00057/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental pela posse ilegal de pássaros silvestres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00860.00019/2001 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível prática de ato de improbidade administrativa praticado por Franklin Veríssimo de Mello, em razão do recebimento de dupla remuneração pública na Câmara de Vereadores e no Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Sul-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00872.00178/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a não-integração do município de Vitória das Missões ao Sistema Nacional de Trânsito. Local: Vitória das Missões (RS). Investigado: Município de Vitória das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00882.00049/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a possibilidade do Município de São Francisco de Paula restar definitivamente condenado ao pagamento de indenização por conduta criminosa do Ex-Prefeito Décio Antonio Colla (Processo-Crime nº 70024757890) cabendo ação de regresso). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00053/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis atos de improbidade administrativa, pela violação dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, em função de solicitação de vantagens por Vereadores de Mampituba para aprovação de projeto de lei. Investigados - José Dirceu da Silva e Arnaldo Luiz da Silva. Representante - Ricardo dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00922.00033/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar a prática de dano ambiental, consistente em produção de queimada para limpeza da área rural para plantio de lavoura, por parte de Valdenir Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00096/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar dano ambiental consistente no desraizamento de 2,49ha (dois vírgula quarenta e nove hectares) de árvores nativas de várias espécies, entre elas 28 (vinte e oito) exemplares de Araucária angustifólia, gerando um volume de 15,82m³ (quinze vírgula oitenta e dois metros cúbicos) de madeira, fora de área de preservação permanente, através do uso de um trator de esteira e uma escavadeira hidráulica da Empresa Cioato Transporte, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Data: 26/07/2014. Local: Capela da Luz – Fundo dos Moisés, interior do município de Monte Alegre dos campos Investigado:Cioato Transporte representada por seu proprietário Lindones Cioato. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00136/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto 1- como objeto – “dano ambiental decorrente do corte e retirada de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, às margens da via de acesso do Condomínio Rincão do Gaudério, situado na RS 040, km 25,5, Parada 80, Distrito de Águas Claras, Viamão/RS”; 2- como investigados - Associação Rincão do Gaudério (CNPJ 006474850001-00), Oscar Renato dos Santos da Silva (Presidente) e Derli Machado (morador e funcionário do condomínio). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00171/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no terreno localizado na Rua Santa Bárbara, s/n.º, partes da Chácara 10, Chácara Dona Carlota, Viamão, correspondente à Matrícula 54.167. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00327/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto AS - 3º PJ. Apurar possível prática comercial abusiva, consistente na venda de seguro sem solicitação do consumidor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00437/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Reclamante: de ofício. Reclamado: Sagres Comércio de Combustível Ltda.. OBJETO comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - (óleo



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

diesel). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00832.00440/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reclamante: De Ofício. Investigado: Posto de Gasolina e Óleo Kauer. Objeto Trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01128.00148/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades constatadas na ILPI Residencial Vovó de Ipanema, estabelecida na Av. Guaíba, n.º 884, Bairro Ipanema, nesta capital. Partes: Residencial Vovó de Ipanema; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01202.00121/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de PPCI do Condomínio Edifício Loraine, localizado na Avenida Bento Gonçalves, n.ºs 1160/1166, Bairro Partenon, nesta Capital. Investigado: Condomínio Edifício Loraine. Interessado: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00937.00004/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto regularização do poço tubular profundo de uso individual situado na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS, na propriedade do Sr. Odenir José Basso, residente na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00718.00070/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o descumprimento, pelo Hospital Santa Casa de Caridade de Bagé, do artigo 19J da Lei nº 8.080/90, da Portaria GM/MS nº 2.418/2005 e da Lei Estadual nº 12.157/2004. Local: Bagé, RS. Partes: Santa Casa de Caridade de Bagé (investigada) e Quélen Cristiane Martins Goulart (reclamante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00718.00123/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento de Bagé (UPA). Local: Município de Bagé, RS. Partes: Edimar Fagundes (interessado) e Prefeitura Municipal de Bagé (investigada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00723.00006/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a comercialização de produto inadequado para consumo (molho de tomate) na rede local, em prejuízo do consumidor. Partes: Empresa Goiás Verde Alimentos Ltda., Marca Bonare. Local: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00722.00086/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventual contaminação do solo pelo vazamento de óleo combustível e verificar eventual infração à licença de operação para atividade. Investigado: WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Nacional. Local do fato: Rua Saldanha Marinho, 821, Bairro Centro, Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00729.00007/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Averiguar eventual ato de improbidade e prejuízo ao erário decorrente da aquisição de passagens escolares de empresa de transporte coletivo ao invés de ser realizada a contratação de transporte escolar. Investigado: Executivo Municipal de Cachoeira do Sul. Local: Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00949.00156/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar terreno com acúmulo de resíduos sólidos e água servida na Rua Rodrigo Bittencourt de Farias, nº 2108, Bairro Zona Nova, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00748.00202/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto demora na disponibilização de unidades residenciais pelos planos habitacionais adotados pelo Município de Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul / RS. Parte: Município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00777.00048/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental, decorrente de poluição hídrica no Arroio Leão, consistente no lançamento de sangue de bovinos do matadouro do Mercado e Açougue Mostifaga, sem licença do órgão ambiental competente. Partes: Hermes Mustifaga. Local: Rua da Matriz, nº 260, Centro, Aurea-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00970.00013/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocupação irregular de um imóvel público municipal, no Bairro Florida, em Guaíba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00802.00031/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora causada por motores localizados aos fundos do restaurante. À



unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00025/2006 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar ocorrência de possível dano ambiental decorrente de lançamento de efluentes líquidos decorrente de beneficiamento de pedras. Local: Rua José Atilio vera, 68, Bairro Missões -Soledade/RS. Investigado: José de Almeida Rosetirolla. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00064/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar possíveis atos de improbidade no que diz respeito à gestão das verbas da SOSAD. Investigado: SOSAD - Sociedade de Amparo aos Desabrigados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as Peças de Informação nº PI.00907.00081/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de atividade de captação de água subterrânea (poço tubular), sem a devida outorga ou cadastro no órgão ambiental competente. Investigado: Nestor José Berti. Local: Av. Maurício Cardoso, 1064, Barros Cassal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00032/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime ambiental, em tese, praticado por Vorny Pacheco Boeira, Rua Manoel Batista Gomes,nº42, Centro de Sentinela do Sul, por possuir em cativeiro, várias espécies de passáros silvestres da fauna brasileira sem a devida autorização, licença ou permissão da autoridade competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Procedimento investigatório nº SD.01411.00011/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades no Abrigo Cônego Paulo de Nadal, decorrente dos maus-tratos ocorridos no Abrigo Residencial Sabiá 07 - FASC. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASC. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00423/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - óleo diesel. Reclamante: de ofício. Reclamado: Comercio de Combustíveis Porto Ltda.. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00428/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - óleo diesel. Reclamante: de ofício. Reclamado: Comércio de Combustíveis Ogunes Ltda.. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00441/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - (óleo diesel). Reclamante: de ofício. Reclamado: Auto Posto Ideal Ltda.. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00016/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades quanto a controladores eletrônicos de velocidade, pardais, que se encontram sem operação e em estado de deterioração (contrato emergencial aj/cd 038/10). Local: Porto Alegre. Representante: Ministério Público. Representado: DAER. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00141/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Desocupação compulsória e por ordem judicial de um imóvel (Residencial Linha Betio), com cerca de 50 famílias. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00149/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar irregularidades no funcionamento de instituição de longa permanência para idosos. Local dos fatos: Porto Alegre. Partes: Lar Otília Chaves (Instituição de Longa Permanência de Idosos), localizada na Av. Cavallhada, 3800, n/c, que tem como critério de atendimento o residente ser do sexo feminino (a partir de 55 anos), sem grau de dependência. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou as Peças de Informação nº PI.01128.00067/2014 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto monitorar a situação da população de rua em Porto Alegre, no período do evento: Copa do Mundo FIFA 2014. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00092/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto "Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio no "Hipermercado Big", localizado no Barra Shopping Sul, nesta Capital". À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00113/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da má conservação do passeio público, localizada na Rua Vila Lobos, nº 170, nesta Capital. Interessado: Coletividade. Investigado: Proprietário do Imóvel localizado na Rua Vila Lobos, n.º 170 e Município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00718.00056/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto nepotismo no Município de Aceguá. Investigadas: Liziane Brasil Jardim (Presidente da Câmara Municipal de Vereadores) e Jacqueline Queiroga Ferreira. Local: Aceguá. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01127.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar manutenção de creche irregular na residência localizada na Rua Santa Rosa, nº 445, Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha-RS. Investigados: Claudete Terezinha da Cruz Henrique e Bento Sirilo de Oliveira Henriques. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01127.00013/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o uso irregular de passeio público sito à na Rua Curitiba, Bairro Vila Anair no Município de Cachoeirinha/RN, investigado: Município de Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01127.00028/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o funcionamento de depósito e comércio irregular de carne neste município, sem licença dos órgãos competentes, Local: Rua Cilon Rosa, 489, Cachoeirinha, Investigado: Free Carnes Comércio de Alimentos Ltda.,CGC: 08061728000135, Felipe Carlos da Cunha Neto, CPF: 93904355015, CI: 9060923341, Endereço: Rua Cilon Rosa, 489, Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a ocorrência de danos ambientais, em razão da existência de local com lixo, rejeitos orgânicos e águas paradas que vêm causando a proliferação de vetores, com possíveis prejuízos e riscos à saúde da população de entorno, no Bairro Caramuru, em Arambaré/RS, tendo como investigado o Município de Arambaré. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00179/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a realização de aterros com resíduos poluentes e resíduos sólidos da construção civil, sem licença, pela empresa Vanessa Silveira, CNPJ nº 09.211.299/0001-06, de propriedade do Sr. João Alberto Oliveira da Rosa, na propriedade da Sra. Margarete Longhi. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00745.00020/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto "irregularidades na nomeação dos Diretores de Escolas de Educação Infantil do Município de Carlos Barbosa, em descumprimento do artigo 33 da Lei Municipal 2133/2008". Investigado : Secretário Municipal da Educação de Carlos Barbosa, Sr. Paulo Cesar Bellaver, com endereço profissional na Rua Julio de Castilhos, Bairro Centro, na Cidade de Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00030/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto intervenção em área de preservação permanente sem licenciamento. Partes: Fabiano Keil (investigado) e PATRAM (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00075/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Possível prática de maus tratos a animais (cães). Partes: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS (representante) e Penitenciária Regional de Caxias do Sul (investigado). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00096/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Partes: Patram (representante), Leoniza Maria Piva (representada). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00213/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler Balbinot - 5ª Esp para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Permissão de saída de presos que cumprem pena na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, em regime fechado, sem escolta. Local: Caxias do Sul. Partes: Antônio Varlei de Oliveira Severo (investigado). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00350/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto omissão na fiscalização dos ambulantes vendedores de "churrasquinho". Partes: Noir Passaur Alves (Representante) e Município de Caxias do Sul (representado);. Local: Caxias do SUL/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou as Peças de Informação nº PI.00748.00258/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Alexandre Porto França para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Verificar a regularidade de contratação da empresa Sociedade Brasileira Vale dos Bandeirantes em concurso realizado pela Câmara de Vereadores de Caxias do Sul. Partes: Anônimo (representante); Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes e Câmara de Vereadores de Caxias do Sul (representados). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00754.00032/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de dano ambiental, consistente em ter a guarda de pássaros silvestres em cativeiro, sem e em desacordo com a autorização ambiental competente, que teria ocorrido entre os anos de 2013 e 2014. Investigados: Paulo Vinicius Bermann. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00760.00043/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em decorrência de corte de vegetação nativa sem licenciamento. Investigado: Dimas José Mella. Local: Relvado/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00763.00040/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na forma de cobrança de água no Município de Ponte Preta. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00054/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar a degradação da margem do Rio dos Sinos em razão de atividade de extração de areia. Investigado: Depósito de Areia Nova Prata Ltda.. Autor: instauração ex officio. Local: Esteio. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00771.00062/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto maus tratos/negligência contra animais. Investigado: Cesar Oliveira. Local: Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00792.00023/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto OBJETO: apurar se houve pela empresa investigada invasão de parte da Rua Leopoldo Jost, provocando estreitamento da via, entre as quadras da Avenida Brasil e a RS 223. LOCAL do fato: Avenida Brasil e RS 223. Partes: Município de IBIRUBÁ e Três Tentos Agroindustrial. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00013/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto maus tratos de animais silvestres, bem como cativeiro, sem licença do órgão ambiental competente, por parte do Sr. Otavio Schons de Oliveira, na Rua Edgar Willivolf, n.º 1950, Loteamento Cascata, Município de Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00046/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto cativeiro de 02 pássaros nativos da espécie Canário da Terra sem possuir as devidas licenças ambientais, na residência de Josemar de Lima, na Rua Viúva Libanês Correa Leans, nº 210 Bairro Morada Verde em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00070/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível emissão excessiva de ruídos pela empresa Máquinas Polar Ltda., situada na Rua Otto Pilger, n.º 48/54, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. Investigada: Máquinas Polar Ltda.. Local: Rua Otto Pilger, n.º 48/54, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00086/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as condições de estabilidade e segurança da ponte sobre o Arroio Guarani, no ponto em que ele cruza com a Rua São Luiz Gonzaga. Investigada: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. Local: Rua São Luiz Gonzaga, Município de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00064/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível demolição de imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico, situado na Rua Marquês de Souza, nº 766, Novo Hamburgo. Local: Rua Marquês de Souza, nº 766, Novo



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00063/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de agressão à flora- danos em área de preservação permanente, na Localidade de Gramado, no Município de Ernestina-RS, tendo como investigado Vilson Miguel Rampanelli e como requerente, o 2º Grupo de Polícia Ambiental da Cidade de Carazinho-RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00082/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto extração irregular de minérios. Local: São João da Bela Vista, Interior, Passo Fundo/RS. Investigados: Fernandes Antônio Tronco e Luiz Sérgio Vieira. Requerente: 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00942.00001/2013 encaminhado por Promotor de Justiça de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a cobrança indevida para a realização de Procedimentos médicos abrangidos pelo SUS, tendo como investigado o Hospital Nossa Senhora Medianeira, do município de Planalto/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00942.00001/2013 encaminhado por Promotor de Justiça de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto incentivar e acompanhar a elaboração e implantação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Porto Xavier/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00855.00033/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ao patrimônio histórico de Rio Pardo em face do estado de deterioração do Sobrado Silva, situado na Travessa Mateus Simões, n.º 205, inserido no inventário do patrimônio histórico do Rio Grande do Sul, sob o n.º PRS.00.0051.00047. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00946.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividades de suinocultura e bovinocultura, sem licença ambiental. Local: Linha Pinheirinhos, em Ronda Alta. Investigado: Alcides José Rossi. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00068/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Educação de qualidade - cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Bossoroca, Comarca de São Luiz Gonzaga. Local: Município de Bossoroca, RS. Investigado: Município de Bossoroca, RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00876.00006/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de dano consistente no crte raso de vegetação nativa, bem como realização de drenagem em área de preservação permanente. Investigados: Clauzemir Luiz Strada e Sérgio Irineu Strada. Local: Localidade de Ponte do Buricá, Inhacorá/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00891.00041/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar a efetiva existência de acessibilidade no local. Investigado: Escola de Educação Infantil Solmi, Local: Av. John Kennedy, nº 281, Bairro Santa Tereza, São Leopoldo/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00890.00012/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar possíveis ilegalidades/irregularidades em eventual cobrança abusiva no preço das passagens de ônibus do transporte coletivo urbano de São Leopoldo. Investigado: Município de São Leopoldo, Viação Leopoldense, Viação Sinoscap, Feitoria e Sete. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00905.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar o uso irregular de maquinário do Município por pessoas que não são servidoras públicas com essa função. Local: Seberi. Partes: Município de Seberi. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental praticado por Dioclécio Duarte da Silva, consistente em barramento irregular de curso hídrico, no Arroio Passo Grande, em Sentinela do Sul, sem licenças ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a realização de diligências. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00030/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da



promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidade da reforma do valo de irrigação de lavoura de arroz, na propriedade do Sr. Manoel Divino de Lima, concluído por Jones Poock, na Localidade de Potreiro Grande, Costa do Velhaco nº 9463-Sentinela do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou as **Peças de Informação nº PI.00910.00028/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as contratações do Município de Cerro Grande do Sul com a Empresa Regional Tecnoinfo Ltda. ME. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00911.00035/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto - averiguar possíveis riscos ao acervo do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (Patrimônio Cultural). Investigados – Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa situada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Porto Alegre/RS e Município DE Taquara, CNPJ Nº 97.761.407.0001/73, com sede administrativa situada na rua Tristão Monteiro, 1278, Taquara/RS. Local – RS-020, Km 58, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00914.00122/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto ocorrência de aterro em área de preservação permanente (açude e banhado), numa área de aproximadamente 20m de largura por 20m de comprimento, sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, na Rodovia BR 101, Km 28, s/nº, Localidade de Alegrete, Município de Três Cachoeiras/RS, constando como investigados Alex Benck Rodrigues e Município de Três Cachoeiras. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00919.00044/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a necessidade da extração de árvores, conforme pedido do interessado. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00919.00050/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a necessidade de extração de árvores, conforme pedido do investigado. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00929.00024/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto intervenção em APP sem licenciamento ambiental. Investigado: Aquilino Gilmar Tessaro. Local: linha Aimoré, Capela São José, Vila Flores, RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00930.00028/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais na implantação do loteamento denominado “Condomínio Residencial Ecovillage Urban Resort”, situado entre a Avenida Liberdade e a Rua Bologna, em Viamão, em face do descumprimento das condições e restrições da Licença de Instalação n.º 282/2010-DI. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00930.00047/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar a omissão do Poder Executivo Municipal de Viamão/RS em regulamentar o Plano Diretor (Lei Municipal n.º 3.530/06). Investigado. Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00930.00054/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalização de todos os empreendimentos registrados da Secretaria Municipal de Agricultura de Viamão que desenvolvam atividades de abate e processamento de produtos agropecuários de origem animal. Requerentes: Guaracy Machado de Oliveira. Simone Cattelan. Investigado: Estabelecimento Armando Delazeri Cia Ltda.. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00930.00086/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto requerente. Ione Teresinha Machado. Objeto. Dano ambiental decorrente de esgoto a céu aberto em um valão localizado na faixa de domínio, em frente à residência situada na RS 040, Km 42,5, Parada 123, Localidade Estiva, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00930.00094/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a instalação de empreendimento de lavra de areia sem licença dos órgão ambientais competentes, situada ao longo da RS-040, Distrito de Águas Claras, Município de Viamão/RS. Investigado: Raul da Luz dos Santos. Local dos fatos, situados na RS040, Distrito de Águas Claras, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o **Inquérito Civil nº IC.00832.00429/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Reclamante: de ofício. Reclamado: Ditreto Postos e Logística Ltda.. OBJETO



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - Álcool Etílico. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01128.00015/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar supostas irregularidades nas condições de atendimento e de funcionamento na instituição de longa permanência para idosos Residencial Terceira Idade Amor e Carinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01128.00144/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Averiguar supostas irregularidades nas condições de atendimento e de funcionamento da instituição de longa permanência para idosos Residencial Vovó Zenita Ltda.. ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00711.00020/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar degradação ambiental e risco à saúde humana, causado pela queima de casca de arroz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00711.00068/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na conduta de servidoras do CRAS-Alegrete, tendo como investigadas Juliana Migotto Ceolin, Jennefer Karine Lima Gutierrez Alves, Norma Celmira dos Santos Martins e Vilma Pimentel Siqueira, Local do fato: Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00937.00003/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto regularização do poço tubular profundo de uso individual situado na Localidade de Espinilho, interior do Município de Jóia/RS, na propriedade do Sr. Valdir Basso, residente na Localidade de Espinilho, interior do Município de Jóia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00732.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã, SR. Luis Fernando da Silva Rodrigues (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00742.00022/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da captação indevida de água subterrânea. Investigada: E. Orlando Roos, localizada no Município de Santo Antônio do Planalto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00748.00196/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Bulls- PPCI - Plano de combate contra incêndio irregularidades nas saídas de emergência sinalização de emergência não iluminada. Local: Caxias do Sul. Partes: BULLS (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as [Peças de Informação nº PI.00763.00024/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar ocorrência de possível improbidade administrativa no descumprimento de horário de trabalho e eventual falsificação de documentos para justificar cumprimento de carga horária pela agente comunitária de saúde do Município de Cruzaltense. Investigados: Município de Cruzaltense e a Agente Comunitária de Saúde, Edivânia Vedoi Menin. Reclamante: Anônimo. Local: Cruzaltense/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00933.00006/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto funcionamento de oficina mecânica de chapeação e pintura "Auto Recuperadora do Amaral", sem possuir as devidas licenças ambientais e nem cabine de pintura, na Rua Arno Hugo Krumenauer nº 66 Bairro Moinho em Igrejinha, de propriedade do Sr. Jurandir Soares do Amaral. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00933.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto funcionamento de fábrica de calçados "Edemar Linden e Cia Ltda.", CNPJ 13.603.715/0001-80 sem possuir as devidas licenças ambientais, na Rua Herley do Amaral Cardoso, nº 124 Bairro XV Novembro em Igrejinha de propriedade do Sr. Gilnei Edemar Linden. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00933.00013/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto criação de animais (ovelhas, coelhos e galinhas) em área de preservação permanente, próximo as margens do Rio Paranhana sem possuir as devidas licenças ambientais, na propriedade do Sr. Milton dos Reis Boss na Rua Sete de Julho, nº 1905, Bairro Vila Nova em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00794.00025/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar supostas irregularidades na gestão do serviço de saúde oferecido pelo Município de Bozano, em razão da realização de despesas desta ordem em desconformidade com o preconizado pela legislação vigente. INVESTIGADO: GEDERSON MORI, Prefeito Municipal de Bozano (RS). NOTICIANTE: NELSON SISTI. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00821.00007/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Denilson Belegante](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar eventual cobrança irregular por parte de clínica de Passo Fundo a pacientes usuários do



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

SUS. Investigado: Clínica Cedil. Local do fato: Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01136.00154/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Verificação da existência e da eventual necessidade de disponibilização e/ou ampliação da oferta de ensino infantil (creche e pré-escola); Investigado: Município de Nova Araçá;. Comarca: Casca;. Local do fato: Nova Araçá. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00071/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental pela posse ilegal de pássaros silvestres. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00858.00030/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto funcionamento de oficina mecânica, empreendimento potencialmente poluidor, situado na Rua Albino Costa, 66, nesta Cidade, sob responsabilidade do Sr. Adrian Réus Silveira Alvez, sem licença ambiental de operação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00033/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar a validação dos termos de compromissos dos municípios integrantes desta Promotoria Regional de Educação de Santo Ângelo, junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério de Educação – SIMEC, para o recebimento de verba relativa ao programa Caminho DA Escola destinada à aquisição de veículos para o transporte escolar. Local: Municípios integrantes desta Promotoria Regional de Educação de Santo Ângelo. Investigados: municípios integrantes desta Promotoria Regional de Educação de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00060/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto construção irregular de um poço na residência do Sr. Jorge Luiz (localizado na rua Candido Falcão, nº 768, Centro, São Borja). Reclamado: Jorge Luiz Lima Rodrigues. Reclamante: PATRAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00078/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto comercialização de gás Liquefeito de petróleo sem licença de ambiental. Local: Rua Fausto L. Aquino, 629, São Borja. Reclamado: Valmoré Guimarães. Reclamante: Patram. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00888.00029/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a construção de uma garagem em via pública. Investigado: Prefeitura Municipal de São José do Norte; Jorge Coelho. Local: Beco do São Vicente, nº 15, em São José do Norte. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00903.00034/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de poluição sonora causada com o funcionamento de festas em terreno baldio localizado na Rua Belo Horizonte, próximo ao nº 530, em Sapucaia do Sul, constando como reclamante o Sr. Rafael Fernando Erthal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento de cópias do expediente à Promotoria de Justiça com atribuição na esfera penal. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00009/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Lenha em depósito sem licença do órgão ambiental. Local: Av. Borges Canto, 1274, Ibirapuitã/RS. Investigado: Olmar Imberto Sippel. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00020/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar dano ambiental decorrente de destruição de mata nativa para construção de açude em Área de Preservação Permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Localidade de Santos Vaz, interior do Município de Ibirapuitã/RS. Investigado: Vanderlei Pezzini Klar. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00020/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar "potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização de fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo", para fins de investigar os autos de gestão e políticas públicas efetivamente praticadas pela administração municipal e corpo de bombeiros para garantir a segurança das pessoas nestes estabelecimentos e eventos. Investigado: Município de Ibirapuitã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de extração de recurso mineral (areia) sem autorização de órgão competente, as margens do Arroio Teixeira, pelo SR. Paulo Roberto da Silva Gomes (carroceiro), residente à Rua Sydya Albuquerque Jardim, nº 195-Bairro Arroio Teixeira, em Tapes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00065/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental decorrente do uso de fogo em área rural, com a finalidade de eliminar galhos resultantes do corte de acácia, na propriedade de Wagner loester Eymael, na Estrada do Brasino, em Cerro Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério



Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00929.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto irregularidades no cumprimento do contrato referente à prestação do serviço de transporte coletivo. Investigada: Sociedade de Ônibus Veranópolis - SOVEL. Interessado: Município de Veranópolis. Local: Veranópolis, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00929.00041/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Depósito irregular de resíduos sólidos diversos. Investigado: Valdemir Bortoncello. Local: Linha Marechal Floriano Peixoto, Capela Nossa Senhora do Rosário, Cotiporã - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00937.00030/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto adotar medidas para regularização do empreendimento Valmir Fernando Fuhr ME., nome fantasia Lavagem O Casarão, que labora com serviços de borracharia e lavagem de veículos, a fim de adequação à legislação ambiental vigente. É investigada a empresa Valmir Fernando Fuhr ME. (CNPJ nº 97090401000111, com endereço na Rua José Norbert, 1914, Centro, no Município de Augusto Pestana/RS, telefone (55) 3334-1113). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00202/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o corte de vegetação exótica, sem licença ou autorização expedida pelo órgão competente, realizada pelo Sr. Alexandre Santos da Rosa em sua propriedade, localizada na Ari Silveira de Souza, nº 212, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00224/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição oriunda do acúmulo de lixo e dejetos na Rua Tupirama, Bairro Centro, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00231/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a comprovação no Setor de Vigilância Sanitária do descarte para inutilização dos produtos apreendidos, pela empresa investigada, Farmácia Mainardi Ltda., situada na Avenida Paraguassú, nº 311, Lj. 02, Bairro Arco-Íris, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00034/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Irregularidades no parcelamento de solo em área localizada no Município de Fazenda Vilanova. Local: Fazenda Vilanova-RS. Investigados: Pedro Antônio Dornelles e Maria Helena Cardoso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00006/1995 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar notícia de loteamentos irregulares no Bairro Thomé de Souza, em Ijuí/RS. Investigado: Município de Ijuí/RS, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00012/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prática, em tese, de atos de improbidade administrativa (arts. 9º a 11 da Lei n. 8.429/92) pelo Ex-Prefeito Municipal de Panambi, Sr. Delmar Hinnah, com eventual participação de servidores municipais e terceiros ainda não identificados, em decorrência das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado na prestação de contas do Poder Executivo de Panambi referentes ao exercício de 2006, nos itens e/ou subitens 4.1.2, 6.1 (6.1.1, 6.1.3), 6.2 (6.2.1); 6.3 (6.3.1, 6.3.2), 6.4 (6.4.1 e 6.4.2), 6.5, 7.1 (7.1.1 e 7.1.2), 8.1, 9.1., 11.1 (11.1.1, 11.1.2), 11.3, 11.4 (11.4.1, 11.4.2), 12.1.1 e 12.1.2. dos relatórios de auditoria e correspondentes decisões, a fim de que se viabilize o aprofundamento das investigações, a coleta e análise de documentos, depoimentos e outras provas em Direito admitidas, especialmente quanto ao elemento subjetivo das condutas, o grau de responsabilidade pessoal do investigado (se houver) e eventual concorrência de terceiros para os fatos especificados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00035/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Verificar o aumento de vagas na educação infantil (creche e pré-escola). Local: Município de Catuípe - RS. Investigado: Município de Catuípe. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00876.00031/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa nas seguintes condutas, praticadas pelo investigado durante o exercício financeiro de 2006, quando atuava como Prefeito Municipal de Chiapetta: 1º) geração de dívidas de energia elétrica; inexistência de controle de cinco telefones celulares do Município usados por servidores; 3º) aquisição de torso pedagógico a preços superiores aos praticados no mercado e de empresa que se encontrava em débito com o INSS, sem regularidade fiscal; 4º) aquisição de pneus, câmaras e protetores a preços maiores que os vigentes de mercado e mediante utilização de modalidade licitatória incorreta; 5ª manutenção de conta bancária em instituição financeira não-oficial; 6º) desequilíbrio financeiro do Município. Investigado: José Valdir Maçalai. Local: Município de Chiapetta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00019/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Denúncia referente ao lixo hospitalar de São Borja. Local: Rua Pre.Vargas, Hospital Ivan Goulart, São Borja. Investigado: Hosp.I. Goulart. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº



IC.00878.00058/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Constatou-se poluição causada por derramamento de óleo diesel(localizada na Fazenda Dois Coqueiros-Estrada do Bororé,Km 3,2-São Borja).Reclamado: Celso Paulino Rigo.Reclamante: Patram. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00890.00061/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar possível poluição sonora produzida por estabelecimento comercial. Investigado: Embaixada do Rock. Local: Rua Presidente Roosevelt, n. 806, Bairro Centro, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00900.00015/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigação acerca de possível loteamento irregular no Município de São Valentim. Local do fato: centro, São Valentim. Autor do fato: José Scandola, Município de São Valentim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00110/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a lisura no procedimento do órgão ambiental, diante da expedição de licença de operação sem o prévio registro junto ao DNPM. Investigado: Secretaria do Meio Ambiente/ Prefeitura de Taquara. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00915.00071/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia do Senhor Alex Portal de Oliveira de despejo de esgoto a céu aberto pelo Senhor Sonilton Bicca Carmargo, sito à Rua Bagé, n.º 162, Centro, em Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00060/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto degradação ambiental consistente em manutenção de estabelecimento potencialmente poluidor em desacordo sem licença ambiental competente. Local do fato: Posto velho BR 290, Algrete/RS. Investigado: Luis Carlos Predebon. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00139/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto da investigação: "dano a direito coletivo do consumidor decorrente de irregularidades na prestação dos serviços de transporte público em razão de constantes atrasos nas linhas de transporte intermunicipal operadas pela Empresa de Transporte Coletivo de Viamão Ltda.". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00147/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos na área correspondente ao imóvel matriculado sob n.º 36.149 do Registro de Imóveis, localizado na quadra 07, lote n.º 38 ou Rua Afonso Silva, s/n.º, Vila Diamantina, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSCCK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00834.00070/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação do financiamento do Projeto "Semeando Vida" do Lar Dom Bosco. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Lar Dom Bosco. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSCCK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00094/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB - 3º PJ. Comercialização de produtos hortigranjeiros com índices e/ou presença de agrotóxicos em desacordo com a legislação. Reclamado: Cia. Zaffari Com. Ltda.. Reclamante: De ofício. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSCCK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00425/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Reclamante: de ofício. RECLAMADO: Comércio de Combustível Santo Antônio Ltda.. OBJETO comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - Óleo Diesel. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSCCK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00432/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto comercialização de produto impróprio ao consumo - combustível - (óleo diesel). Reclamante: de ofício. Reclamado: Bela Vista Comercio de Combustíveis. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSCCK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00096/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada pelos eventos na Escola de Samba União da Tinga, localizada na Rua Álvaro Difini, 380, bairro Restinga, Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSCCK** relatou o Inquérito Civil nº IC.01217.00008/2006 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar acerca da efetividade da assistência educacional (artigo 11, inciso IV, da LEP) nos estabelecimentos prisionais vinculados à Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1622

Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00077/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio no prédio da Empresa Porto Redes Construções e Instalações Ltda., localizada na Rua Dr. Eduardo Chartier, 1129, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00090/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados no PEAL. Local do fato: Presídio Estadual de Alegrete/RS. Investigado(s): Servidores Públicos lotados no PEAL. Local do Fato: Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.01232.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na aquisição de mimeógrafos pelo Município de Eldorado do Sul, para distribuição nas escolas municipais, em 2012. Investigado: Município de Eldorado do Sul. local: Eldorado do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00760.00002/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis inadequações na sede da Unidade Sanitária PAM/SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Encantado, localizada no subsolo do prédio situado na Rua Duque de Caxias, nº790, Centro. Investigado: Município de Encantado. Local: Encantado/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00781.00018/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar os gastos com diárias no ano de 2011, decorrente de atividades realizadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Giruá-RS, no Município de Giruá-RS, tendo como investigada Eva Elisete Moreira Argenta, casada, comerciante, RG nº 39251760, CPF nº 53685636987, residente e domiciliado na Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos, nº 321, Zimpel, em Giruá-RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00944.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar possível acordo pré-licitatório para aquisição de um veículo Nissan Grand Livina 1.8, ano/modelo 2011/2012. Parte: Município de Porto Xavier. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00861.00034/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na instalação do Condomínio Residencial Belle Ville, localizado em Linha João Alves, Santa Cruz do Sul, de responsabilidade de Kartoll Empreendimentos Imobiliários Ltda.. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00883.00023/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto omissão em que resultou perda patrimonial à Fundação Attila Taborda, pela URCAMP - Campus São Gabriel, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANA MARIA SCHINESTSK** relatou o Inquérito Civil nº IC.00900.00048/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar eventual dano ao meio ambiente, decorrente da realização de Supressão de vegetação nativa em formação, numa extensão de 0,3 ha fora de APP, sem licença do órgão ambiental competente. Local do fato: Linha Sete, Santo Isidoro, São Valentim. Autor do Fato: Zulmir Cagol. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2015.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,

Promotora-Assessora.